

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na Lei Estadual nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 9º da Lei Estadual nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 9º .....

.....

IV - medalha de platina, alcançados 40 (quarenta) anos, conforme modelo a ser definido em regulamento do Colégio de Procuradores de Justiça;

V - medalha de diamante, alcançados 45 (quarenta e cinco) anos, conforme modelo a ser definido em regulamento do Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020416734** e o código CRC **3A202E44**.